

10/07/2023, 14:55

Gmail - (sem assunto)



Companhia urbanização de Goiânia Comurg &lt;licitacao.comurg@gmail.com&gt;

**(sem assunto)**

1 mensagem

ALVISI EIRELI &lt;licitacoes.alvisi@gmail.com&gt;

4 de julho de 2023 às 15:10

Para: licitacao.comurg@gmail.com, secretariaexecutiva.comurg@gmail.com, juridica.comurg@outlook.com, chegab@goiania.go.gov.br, administracao@goiania.go.gov.br

À

**Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG****Comissão Permanente de Licitação****Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 001/2023 – CPL**

Vimos pelo presente apresentar **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** a intenção de **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP**.

Atenciosamente,

**ALVISI LTDA EPP****CONTESTAÇÃO REVOGAÇÃO EDITAL.pdf**

1322K

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP  
PROCESSO Nº 0005049/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA, COLA, ENTRE OUTROS, MEDIANTE CONTRATO POR DEMANDA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**ALVISI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria com fundamento no art. 62, § 3º da Lei nº 13.303/2016 apresentar:

**RECURSO / CONTESTAÇÃO**

em face à **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO** pela Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, manifestado conforme **DESPACHOS Nº 310/2023 - CPL e 0051/2023 - GERTIC, Nº 314/2023 e Nº 0056/2023 - GERTIC**, não disponibilizados para os licitantes e **PARECER Nº 511/2023 - AJU e DESPACHO Nº 846/2023 - AJU** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme os fundamentos e notas que se seguem:

**I - PRELIMINARMENTE**

Antecipadamente e, tempestivamente, requer-se registro de **INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À PUBLICIDADE, UMA VEZ QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADO POR MEIOS FORMAIS CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DO PROCESSO DOS DESPACHOS Nº 310/2023 - CPL e 0051/2023 - GERTIC, Nº 314/2023 e Nº 0056/2023 - GERTIC** nos moldes utilizados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMURG para demais procedimentos do certame no Portal Comprasnet, **NÃO TENDO SIDO OS MESMOS DISPONIBILIZADOS**, sejam por meios físicos ou cópias digitais, em conteúdo integral do processo, **NOS MOLDES QUE PREVÊ A LEI** (principalmente a Lei de Acesso a Informações), para que fossem reconhecidas, devidamente analisadas e, até mesmo, ora registradas, contra argumentadas ou arguidas, em sua totalidade, as inconformidades apontadas pelo **DESPACHOS Nº 310/2023 - CPL e 0051/2023 - GERTIC, Nº**

314/2023 e Nº 0056/2023 - GERTIC, de forma que, este documento, interpela, pura e simplesmente, a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO, alegando que ocorreu erro na especificação do objeto nos itens 1 e 2, o que para tanto, salienta-se:

A decisão de revogação de uma licitação, por conveniência e oportunidade, não deve ser apenas uma decisão discricionária da Administração, mas sim um ato vinculado e justificado, que deve sobrepesar as decisões e justificativas que levaram à mobilização para formalização de um processo que culminou em um ato, cujo efeito sobrepuja na ordem econômica e social da própria Administração, tem consequências sobre seu patrimônio e pode causar danos e prejuízos aos cofres públicos. Por isso, não deve servir somente ante um simples juízo de “inoportunidade” ou “inconveniência” ou “inexperiência” ou, simplesmente, “inaptidão”.

Segundo Dawson Barcelos:

*“O espectro dessa análise não é livre, devendo fundamentar-se em circunstâncias inexistentes ou desconhecidas no momento inicial em que se considerou conveniente a publicação do certame licitatório. Esse entendimento é extraído da redação do art. 49 da lei nº 8.666/1993 e do art. 62 da lei nº 13.303/2016: para anular uma ilegalidade ou algum vício constante no processo licitatório, o que desde já não se verifica: (...) Lei nº 13.303/2016. Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público **decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável**, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado”.(grifa-se)*

## II – DOS FATOS, FUNDAMENTOS E ASPECTOS TÉCNICOS

Segundo análises, ainda que superficiais, uma vez que nos foi negado acesso aos autos do processo integral e, por si só, já é cerceamento de direito de ampla defesa e contraditório, no caso presente, a equipe técnica de apoio aponta as seguintes questões:

A Gerência Técnica de Engenharia da Diretoria de Urbanismo coloca como justificativa para “**DESFAZER**” a presente licitação “**BAIXA**

**QUALIDADE E INEFICIÊNCIA DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO**” dos itens 01 e 02, segundo análise apresentada a Assessoria Jurídica no DESPACHO 0063/2023 o qual esta empresa não obteve acesso na íntegra e apenas ao resumo disponibilizado pelo PARECER 511/2023 - AJU.

De modo que da análise realizada, fez-se saber:

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMURG** apresentou aos licitantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP - PROCESSO Nº 0005049/2022** as seguintes orientações quanto a configuração dos itens 01 e 02:

*Grama sintética para uso externo.*

*Altura Fios: mínimo de 50 mm.*

*Tipo dois fios: Monofilamento + Polietileno Fibrilado.*

*Cores: Verde com linhas demarcatórias brancas.*

*Títulos dos fios: mínimo de 8800 + 8800 (Dtex).*

*Número de pontos por metro Linear: Longitudinal de 110 e transversal de 63. Escartamento de tecimento: máximo de 18 mm.*

*Base de grama sintética: Tela Dupla (primária e secundária) com látex enriquecido. Proteção contra raios ultravioleta.*

*Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (25 mm de espessura) e grânulos de borracha (15mm de espessura) - SBR preta malha 10 (0,70 a 2,00m). Garantia: 5 (cinco) anos*

Conforme item 8.1 do Edital em epígrafe, considerando a classificação da empresa **ALVISI LTDA EPP**.

### **8.1 - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA**

*”Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, referente ao item 01 - grama sintética, a apresentação de amostra deste, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, para conferência do produto com as especificações apresentadas no Termo de Referência”.*

Foi apresentada a amostra, assim como, juntado ao processo conforme solicitação verbal da Pregoeira e enviado por e-mail para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMURG, RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 140 548 – 203 e EMENDA 1 AO RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 140 415 – 203 do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT** que ora seguem anexos.

Conforme manifestação da Pregoeira no site Comprasnet.gov.br foram apresentadas as seguintes manifestações referentes a amostra:

**Pregoeiro fala:**

*(14/06/2023 15:10:34) Senhores(as) licitantes, informo que a Equipe Técnica emitiu parecer aprovando a amostra apresentada.*

*(14/06/2023 15:35:58) Quanto aos demais itens informo que o Setor Técnico emitiu parecer, declarando que as marcas apresentadas atendem as exigências do Termo de Referência.*

*(14/06/2023 16:11:27) Para ALVISI LTDA - Certo, agradeço a informação. Tendo em vista que os preços estão abaixo do estimado, a proposta será aceita.*

**Sistema informa:**

*(15/06/2023 09:55:45) Senhor fornecedor ALVISI LTDA, CNPJ/CPF: 21.090.126/0001-74, solicito o envio do anexo referente ao item 1. (Proposta de preços ajustada)*

Diante ao exposto pode-se deduzir que:

a) A empresa **ALVISI LTDA EPP** foi vencedora dos itens 01, 02, 05 e 06;

b) A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** apresentou as especificações no Edital o modelo dos itens 01 e 02 de grama sintética anteposto pela **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE URBANISMO**, responsável pela especificação técnica dos itens constantes no Termo de Referência do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP, PROCESSO Nº 0005049/2022;**

c) A empresa **ALVISI LTDA EPP** apresentou a amostra e os **RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 140 548 – 203 e EMENDA 1 AO RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 140 415 – 203 do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT** referentes aos itens 01 e 02 que atestam que as amostras atendem as especificações e durabilidade exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo sido **APROVADAS** pela **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE URBANISMO**.

d) **NÃO HÁ** como a **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE URBANISMO** manifestar-se quanto a qualidade e durabilidade como: **“baixa qualidade e ineficiência do material a ser adquirido”**, apesar de atender as especificações do **TERMO DESCRITIVO**, opondo-se aos ensaios laboratoriais do **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT** sem realizar outros ensaios equivalentes que possam contestá-los **CIENTIFICAMENTE**;

e) **NÃO HÁ** razão na melhor forma do direito e do interesse da administração pública para o desfazimento do certame através da **REVOGAÇÃO** do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP, PROCESSO Nº 0005049/2022** considerando além de todo o exposto referente aos itens 01 e 02, alvos da **EQUÍVOCA** manifestação da **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE URBANISMO**, sem nenhum **RESPALDO TÉCNICO**.

f) Os demais itens do certame em que a **RECORRENTE** logrou-se vencedora não sofreram nenhuma oposição de **ADMISSIBILIDADE** para a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**.

Isto posto, cumpre-nos salientar que: “A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.” Foi essa uma das conclusões a que chegou o TCU ao apreciar representação que lhe foi oferecida em razão da revogação parcial da Concorrência nº 031/2008, conduzida pela Eletrobras – Distribuição Piauí (Companhia Energética do Piauí – CEPISA).

## **DOS PEDIDOS**

Assim, diante de tudo ora exposto e analisado por esta equipe de apoio, a **RECORRENTE** requer que digne-se V. Sa. conhecer as razões do presente

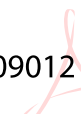
**RECURSO / CONTESTAÇÃO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da intenção em apreço para prosseguimento do pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se a esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA** que, não sendo este vosso entendimento, faça este recurso subir, à autoridade superior ou à Procuradoria Jurídica do Município de Goiânia para as devidas providências.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

ALVISI  
LTDA:2109012  
6000174



Assinado de forma  
digital por ALVISI  
LTDA:21090126000174  
Dados: 2023.07.04  
14:26:23 -03'00'

Piracicaba, 04 de julho de 2023.